

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA D.E. Nº 151/2017 – ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A FIRMA ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

**Processo nº: 112.003.018/2016  
LOTE: 09**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP** representada por seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR** brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, estabelecida no SIA trecho 17 – Rua 17 – lote 1360 – Guará Industrial/DF, CEP: 71200249, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, Inscrição Estadual nº 07.428.310/001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do CREA-DF nº 13.814, e inscrito no CPF sob nº 000.400.681-02, residente e domiciliado na SHIS QL 12 conjunto 06, casa 01 – Lago Sul/DF, CEP: 71.630-265, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto datado de 09/11/2017 do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 2.926/2.928 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.329ª sessão, às fls. 2.929/2.930, realizada em 09/11/2017, constantes do processo nº **112.003.018/2016**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que seguem:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços comum de engenharia civil, de natureza continuada, pelo Sistema de Registro de Preços, para manutenção dos Centros Olímpicos em São Sebastião, Sobradinho, Planaltina – Distrito Federal (**LOTE 09**), conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 006/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços Nº 003/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP e na proposta de fls. 1.684/1.698, todos acostados ao processo nº **112.003.018/2016**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 006/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) órgão externo da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-lo ou para rejeita-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PARÁGRAFO QUINTO**

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **12 (doze) meses**, após a assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, para cada lote, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de início da obra é de até **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da emissão da correspondente ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os prazos poderão ser prorrogados mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

FGV – (Coluna 35 - Edificações). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório das obras será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: **27.812.6206.4035.0007**, Natureza de Despesa: **33-90-39** e Fonte de Recurso: **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 2.923 e Nota de Empenho nº **2017NE03201**, no valor **R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, datada de 17/11/2017, de fls. 2.936, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) correspondente a 2% (dois por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**PARÁGRAFO QUINTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I -** Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a **NOVACAP** obriga-se a:

**a)** Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

**b)** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

**c)** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

**d)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**e)** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

**f)** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

**g)** Atender as demais obrigações constantes no item 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**II** - Para o devido cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**a)** Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Presencial nº 006/2016 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;

**b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**c)** Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

**d)** Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

**e)** Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;

**f)** Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

**g)** Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;

**h)** Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

**i)** Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;

**j)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

**k)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

**l)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**m)** Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

**n)** Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

**o)** Atender as demais obrigações constantes no item 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso. Até o limite de 9,9% (nove



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

**d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

**e)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2017.

**PELA NOVACAP:**

  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

**PELA CONTRATADA:**

  
**MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**

**TESTEMUNHAS:**

  
**SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA**  
CPF: 658.479.971-91

**Joana Figueira Gomes**  
Assessora ASJUR/ PRES  
NOVACAP

  
**CLEIDE FRANÇA BARROS**  
CPF: 245.220.231-20